

## LEI Nº 1.777 DE 30 DE JUNHO DE 2011

### ALTERA OS ARTIGOS 1º E 3º DA LEI Nº 1.773, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2011

O Povo do Município de Manga - MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Os arts. 1º e 3º da Lei Municipal nº 1.773, de 02 de fevereiro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica homologado, em todos os seus termos, cláusulas e condições, o Termo de Cooperação Técnica, Financeira e Social celebrado em 03/05/2010, entre o Município de Manga e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, em que os convenientes se comprometem a somar esforços para a construção de unidades habitacionais, no âmbito do Programa PLHP – Minha Casa, Minha Vida, tendo por finalidade a redução do déficit habitacional no Município de Manga.

Art. 3º - Para os mesmos fins de redução dos custos do empreendimento, como contrapartida dada pelo Município, fica concedida, à COHAB-MG, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a construção de habitações, bem como do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) relativamente aos imóveis de propriedade da Companhia no Município.”

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manga, MG, 30 de junho de 2011.

  
Joaquim de Oliveira Sá Filho  
Prefeito Municipal  
**Joaquim de Oliveira Sá Filho**  
Prefeito Municipal